



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Edital de Licitação
Processo nº SEI-040014/025425/2024
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 010/2024

CONTRATANTE
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- RIOPREVIDÊNCIA (Unidade Gestora- UG 123425)

OBJETO
O objeto da presente licitação é a aquisição de aparelhos de ar condicionado para substituir os aparelhos danificados e atendimento das necessidades administrativas do Rioprevidência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 83.465,27 (Oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
23/10/2024 às 09:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço global

MODO DE DISPUTA
Aberto

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIOPREVIDÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Torna-se público que o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RIOPREVIDÊNCIA, sediado na Rua da Quitanda, 106 – Centro - RJ, CEP.:20091-005, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital..

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para substituir os aparelhos danificados e atendimento das necessidades administrativas do Rioprevidência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SIGA	ID	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL EXECUÇÃO	DE
------	-----------------------------	--------------	----	----------------------	--------	-------------------	-------------------	----

1	Condicionador de ar, tipo SPLIT HI WALL – 30.000 Btu/h, 220 volts. CONDICIONADOR de ar, tipo Split Hi Wall de parede, frio; Capacidade de refrigeração mínima de 30.000 BTU/h; Função de desumidificação; Controle remoto sem fio; Baixo nível de ruído; Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, B ou C, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal; Voltagem: 220 v. Serpentina da Condensadora em cobre. Marca de Referência: Elgin Ou Similar. Garantia mínima de 90 dias.	69432	Unid.	6	R\$ 44.853,84	COOIPA/Patrimônio, localizado à Rua Prof. Manoel de Abreu, 300 - Maracanã – Rio de Janeiro, RJ
2	Condicionador de ar, tipo Split Piso Teto – 36.000 Btu/h, 220 volts. CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT PISO TETO, de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 36.000 BTU/h, voltagem de 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, B ou C, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Serpentina da Condensadora em cobre. Marca de Referência: Elgin Ou Similar	68209	Unid.	4	R\$ 38.611,43	COOIPA/Patrimônio, localizado à Rua Prof. Manoel de Abreu, 300 - Maracanã – Rio de Janeiro, RJ

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens 1 e 2 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

3.3.7. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa , sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno .

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e o sistema automaticamente multiplicará pela quantidade para obter o valor total do item.

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência ;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos , a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00 (vinte) reais.

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores .

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063, de 2009](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme

6.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá preferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor total do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor total do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor

da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20 % do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de

conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO de acordo com o material entregue, após conferência e recebimento dos itens, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

12.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Coordenadoria de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado, situada na Rua Prof. Manoel de Abreu, 300 - Maracanã na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico leandro.chouzinho@rioprevidencia.rj.gov.br.

12.4.1 No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 12.4 deverão ser acompanhados:

a) do registro de ponto;

b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;

d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

g) comprovante de depósito do FGTS; e

h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

12.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9. O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10. Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do Contrato é de 60(sessenta) dias, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.2. Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

13.3. Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

15 EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de

expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

17.11.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

17.11.3 ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação

17.11.4 ANEXO IV – Orçamento estimado

17.11.5 ANEXO V – Modelo de apresentação da proposta

..... de de 20....

DEIVIS MARCON ANTUNES

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **Deivis Marcon Antunes, Diretor-Presidente**, em 03/10/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84476065** e o código CRC **3E5BE69E**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. A presente contratação visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado para substituir os aparelhos danificados e atendimento das necessidades administrativas do Rioprevidência.

2. DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

2.1. O presente documento manifesta a necessidade de aquisição 10 (dez) aparelhos de ar-condicionado para atender várias áreas do Rioprevidência, principalmente por motivo de troca de aparelhos defeituosos ou que, mesmo funcionando, representam custo alto para manutenção, tanto em peças quanto em relação à eficiência energética.

2.2. A escolha entre aparelhos de 30 e 36 mil BTU também levou em consideração a metragem quadrada dos ambientes nos quais serão instalados, buscando maior eficiência térmica e menor consumo de energia.

2.3. Abaixo, os motivos que justificam a compra dos aparelhos:

2.4. Eficiência energética e menor consumo de eletricidade: classificação Energética: A maioria dos aparelhos de ar-condicionado de alta capacidade (30 e 36 mil BTU) possui uma classificação energética elevada, garantindo que utilizam a energia de maneira mais eficiente para oferecer o mesmo nível de conforto.

2.5. Troca de peças mais eficiente: componentes de Alta Qualidade: Os aparelhos de ar-condicionado de 30 e 36 mil BTU são frequentemente fabricados com componentes de alta durabilidade e qualidade. Isso não só prolonga a vida útil do aparelho como também facilita a manutenção e a substituição de peças, caso necessário.

2.6. Disponibilidade de peças: Estes modelos são amplamente utilizados em ambientes comerciais e residenciais de grande porte, o que garante uma boa disponibilidade de peças de reposição no mercado. Isso facilita a manutenção e a reparação, reduzindo o tempo de inatividade do equipamento.

2.7. Maior eficiência no controle da temperatura: capacidade de Resfriamento Ampliada: Com 30 e 36 mil BTU, esses aparelhos são ideais para ambientes de médio a grande porte, garantindo que a temperatura desejada seja alcançada e mantida de forma mais rápida e eficiente. Isso é especialmente importante em áreas onde a carga térmica é alta.

2.8. Controle de temperatura com precisão: A tecnologia avançada desses aparelhos permite um controle mais preciso da temperatura, evitando variações indesejadas que podem comprometer o conforto e a produtividade dos ocupantes do ambiente.

2.9. Funções adicionais: Muitos modelos incluem funções como controle remoto inteligente, programação de horários de funcionamento e sensores de presença, que otimizam ainda mais a eficiência e o conforto.

2.10. Impacto ambiental reduzido: Gases Refrigerantes Eco-Friendly: muitos modelos de ar-condicionado de alta capacidade utilizam gases refrigerantes que são menos prejudiciais ao meio ambiente, contribuindo para a redução do impacto ambiental.

2.11. Investimento de longo prazo, com retorno sobre o investimento: embora o custo inicial de aparelhos de 30 e 36 mil BTU possa ser mais elevado, a economia gerada pelo menor consumo de energia e a menor necessidade de reparos frequentes resultam em um retorno sobre o investimento ao longo do tempo.

2.12. Em resumo, a escolha por aparelhos de ar-condicionado de 30 e 36 mil BTU é justificada não apenas pela eficiência energética e pelo desempenho superior no controle de temperatura, mas também pela durabilidade, facilidade de manutenção e impacto ambiental reduzido. Estes fatores combinados garantem um ambiente confortável, econômico e sustentável, sendo uma opção inteligente e estratégica para qualquer instalação.

2.13. Fundamentação da solução escolhida

2.13.1 A fundamentação da solução escolhida encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratada deverá fornecer o(s) material (ais) conforme detalhamento abaixo.

3.2. Detalhamento do Objeto

3.2.1. Tipo de Bem

· Bem durável (permanente)

3.3. Tipo de entrega

A. Imediata

3.4. Será necessário a amostra?

·Sim (a amostra pode ser um folder)

3.5. Forma de aquisição:

·Por item

3.6. Identificação dos itens, quantidades e unidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD TOTAL	Unidade
3.6.1. Ar-condicionado split – 30.000 BTU/h ID: 69432 41.200.010.134	Condicionador de ar, tipo SPLIT HI WALL – 30.000 Btu/h, 220 volts. CONDICIONADOR de ar, tipo Split Hi Wall de parede, frio; Capacidade de refrigeração mínima de 30.000 BTU/h; Função de desumidificação; Controle remoto sem fio; Baixo nível de ruído; Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, B ou C , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal; Voltagem: 220 v. Serpentina da Condensadora em cobre. Marca de Referência: Elgin Ou Similar. Garantia mínima de 90 dias.	6	unidade
3.6.2. Ar-condicionado split – 36.000 BTU/h ID: 68209 41.200.010.129	Condicionador de ar, tipo Split Piso Teto – 36.000 Btu/h, 220 volts. CONDICIONADOR de ar, tipo SPLIT PISO TETO, de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 36.000 BTU/h, voltagem de 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, B ou C, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Serpentina da Condensadora em cobre. Marca de Referência: Elgin Ou Similar Marca de Referência: Elgin Ou Similar	4	unidade

3.7. Descrição pormenorizada do objeto

3.7.1. Não se aplica, pois a descrição efetuada no item anterior satisfaz as exigências técnicas para o(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s).

3.8. Estimativa de quantidade e memórias de cálculo, com os documentos que lhes dão suporte

3.8.1. Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

3.9. Definição da natureza do bem ou serviço

3.9.1. O item a ser contratado pode ser classificado como comum, tal como dispõe o artigo 6º, XIII da Lei 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, seguindo as práticas cotidianas do mercado.

3.10. Disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade

3.10.1. Número da Natureza da Despesa: 44.90.52.06

3.10.2. Fonte de Recurso: 231

3.10.3. Programa de trabalho: 2016

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Justificativas para o parcelamento da solução quando necessária para individualização do objeto

4.1.1. A decisão de licitar por itens, em vez de por lote, é justificada pela necessidade de garantir a especialização e a competitividade na aquisição de cada produto. Licitar por itens permite que fornecedores especializados em cada tipo de produto apresentem suas melhores ofertas, garantindo assim a aquisição de bens de maior qualidade e adequados às especificações técnicas exigidas. Além disso, essa abordagem pode aumentar a competitividade, já que mais fornecedores podem participar da licitação, resultando em melhores preços e condições. Dessa forma, a licitação por itens promove uma compra mais precisa e vantajosa para a administração pública.

4.2. Duração do contrato e possibilidade de prorrogação

4.2.1. A entrega dessa aquisição será imediata, iniciando sua validade a partir da publicação da contratação e seu fim com o recebimento do material e pagamento da nota fiscal.
4.2.2. Considerando ser o objeto de aplicabilidade imediata em datas estipuladas, não haverá formalização de contrato para a presente contratação, sendo o mesmo substituído por nota de empenho, a luz do disposto no parágrafo único do Art. 48 do Decreto Estadual 48.816/23.

4.3. Do local da entrega dos bens contratados:

4.3.1. Os produtos deste termo deverão ser entregues nas quantidades demandadas oficialmente pela Coordenadoria de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado – COOIPA, conforme necessidade da administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** do envio da **Ordem de Fornecimento (Anexo I)**, sem qualquer despesa adicional para o Rioprevidência.
4.3.2. Os produtos serão recebidos por um servidor responsável pelo Patrimônio, ou pela Comissão de Recebimento de Material, visando, em ambos os casos, a verificação da conformidade daqueles com as especificações e quantidades estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos.
4.3.3. Caso a qualidade do produto seja considerada insatisfatória ou não atenda as especificações deste Termo de Referência, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações
4.3.4. Nesta hipótese, os Bens em desacordo com o descrito, ou em desacordo com as amostras, serão refugados e a ADJUDICADA, deverá recolher e substituir esses itens no prazo de até 5 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações de adequação e conformidade do material.
4.3.5. Caberá à Contratada sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3.6. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido anteriormente, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas.

4.3.7. Os custos da substituição do lote rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

4.3.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização deles.

4.3.9. Os Produtos deverão conter na sua embalagem a marca, procedência e o prazo de validade, se for o caso.

4.3.10. Os gêneros fornecidos, bem como as notas fiscais pertinentes, deverão ser entregues no setor COOIPA/Patrimônio, conforme endereço: **Patrimônio - localizado à Rua Prof. Manoel de Abreu, 300 - Maracanã – Rio de Janeiro, RJ – Horário: 10 às 12h - 14 às 16h.**

4.4. Do recebimento provisório / definitivo

4.4.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação.

4.4.2. Os materiais poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.3. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

4.4.4. O recebimento definitivo não exime a ADJUDICADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade e correção dos gêneros adquiridos.

4.4.5. A entrega dessa aquisição será conforme ordem de fornecimento, iniciando sua validade a partir do envio da mesma e seu fim com o recebimento do material e pagamento da nota fiscal.

4.5. Forma de Execução

4.5.1. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

4.5.2. A contratada deverá entregar os bens de consumo de forma única após o envio da ordem de serviço constante do Anexo I.

4.6. Cronograma de execução do objeto

4.6.1. A CONTRATADA terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir do envio da Ordem de Fornecimento conforme **Anexo I**, para fornecimento das quantidades imediatas que contam nesse Termo de Referência.

4.7. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

4.7.1. Acordo de Nível de Serviço – ANS

4.7.1.1. Como não se trata de serviço, o ANS não será inaplicável para a presente contratação.

4.8. Pagamento

4.8.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o material entregue, após conferência e recebimento dos itens, obrigatoriamente por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário, que ocorrerá previamente a assinatura do contrato.

4.8.2. No caso de o LICITANTE vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificado, pelo RIOPREVIDÊNCIA a impossibilidade de o LICITANTE em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura CONTRATADA. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplimento.

4.8.3. Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

4.8.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da garantia contratual

5.1.1. A garantia não será necessária visto que o pagamento só será efetuado mediante a aceitação plena do material entregue, conforme descrição deste termo de referência.

5.2. Indicação de marcas ou modelos

5.2.1. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos.

5.3. Procedimentos de gestão e fiscalização

5.3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

5.3.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração.

5.3.3. Os representantes do RIOPREVIDÊNCIA, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

5.3.4. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

5.3.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria;

5.3.6. Não serão aceitas propostas que estiverem em desacordo com as especificações constantes da Proposta Detalhe da Contratada, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

5.4. Qualificação Técnica e operacional

5.4.1. Os licitantes deverão comprovar por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contratos de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o pleiteado nesse certame, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021.

5.4.1.1. um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 67, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021. que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefex de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo Rioprevidência.

5.4.1.2. poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto

5.4.1.3. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão para fornecimento de um quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total do item arrematado.

5.4.1.4. Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados compatíveis com o objeto desta licitação.

5.4.1.5. O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

5.5. Habilitação Jurídica

5.5.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

5.5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.5.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.5.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.5.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.5.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

5.5.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.6.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.6.2. 2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.6.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.6.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

5.6.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

5.6.9. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

5.6.10. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.6.11. Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

5.6.12. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

5.6.13. 2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.6.14. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.6.15. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

5.6.16. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

5.6.17. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

5.6.18. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

5.7. Qualificação Econômico-Financeira

5.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

5.7.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.8. No caso de compras para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos da ordem de fornecimento, desde que o valor da contratação não supere R\$ 359.436,08, será exigida das pessoas jurídicas apenas a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Estadual, conforme dispõe o Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Obrigações da contratante

5.9.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

5.9.2. Designar gestor e comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas;

5.9.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e forma indicados no contrato.

5.9.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.9.5. Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;

5.9.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

5.9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção;

5.9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9.9. Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo.

5.9.10. Designar servidores para acompanharem a entrega dos produtos e responsabilizarem-se pelo atesto da fatura.

5.10. Obrigações da contratada

5.10.1. A empresa deverá entregar o material na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo.

5.10.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias.

5.10.3. Cabe à CONTRATADA substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, produtos em desconformidade com as especificações.

5.10.4. A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.10.5. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

5.10.6. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos necessários, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas com eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.

5.10.7. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Modalidade e tipo de Licitação

6.1.1. Categorização do bem

6.1.1.1. Após análise das opções disponíveis, verificou-se que os materiais consistem em bens comuns, por atender as características técnicas e funcionais necessárias para atendimento ao Documento de Oficialização da Demanda, atendendo o que fora estabelecido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tendo o Art. 20 regulamentado pelo Decreto 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

6.2. Modalidade da licitação

6.2.1. Conforme a definição de bem comum do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se através do inciso XLI do Art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 a **imposição** da Modalidade licitatória do **PREGÃO**, para a aquisição de bens e serviços comuns pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possuem especificações usuais de mercado, conforme prevê o Art. 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo **preferencialmente** na forma **ELETRÔNICA** conforme §2º do Art. 17 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. Critérios de julgamento

6.3.1. Na modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, o critério de julgamento será o **de menor preço**.

6.4. Modo de disputa

6.4.1. O modo de disputa será o **aberto**.

6.5. Justificativa da combinação dos critérios de licitação

6.5.1. A combinação dos critérios modalidade de licitação (pregão), critério de julgamento (menor preço) e modo de disputa (aberto) é a mais adequada para esta licitação. Essa escolha promove a eficiência, a economia, e a transparência, alinhando-se aos princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, assegura-se que a aquisição seja realizada de maneira vantajosa para a administração pública, atendendo às necessidades com qualidade e economia.

6.6 Participação de consórcios

6.6.1. É vedada a participação de empresas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista que a presente contratação não apresenta dificuldades técnicas que façam com que seja inviável a sua execução por uma única empresa.

6.7 Participação de cooperativas

6.7.1. Para a presente contratação será admitida a participação de cooperativa, desde que o objeto licitado se enquadre na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída.

6.8 Da subcontratação

6.8.1 Não será permitida a subcontratação para os objetos desta licitação, haja vista que a presente contratação não apresenta dificuldades técnicas que façam com que seja

inviável a sua execução por apenas uma empresa.

6.9 Cota para micro e pequenas empresas

6.9.1 Estabelece a Lei Complementar Federal 123/06 que a administração “deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”, nos casos em que o valor da contratação supere R\$ 80.000,00. Tendo em vista que o preço estimado para cada um dos itens é inferior a esse montante, haverá cota para micro e pequenas empresas.

7 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Prazo de validade

7.1.1 A proposta deverá ser elaborada na forma do modelo do Anexo II deste Termo de Referência.

7.1.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

7.2 Da apresentação de amostras

7.2.1 A apresentação da amostra dos produtos licitados é crucial para garantir que o item atenda às especificações e qualidade descritas neste Termo de Referência. Essa prática permite ao RIOPREVIDÊNCIA verificar antecipadamente a conformidade e adequação do produto, minimizando riscos de falhas ou inadequações na entrega final. Além disso, assegura que o fornecedor possui a capacidade técnica necessária para fornecer um produto que cumpra com os padrões exigidos, protegendo assim os interesses da instituição e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

7.2.2 Será exigida do primeiro colocado a apresentação de uma AMOSTRA de cada item licitado (a amostra pode ser um folder).

7.2.3 As amostras deverão ser encaminhadas para Comissão Permanente de Licitação (COMISPL) no prazo máximo de 05 (dias) corridos contados a partir da sua convocação.

7.2.4 Deverá ser observada a descrição de cada item constante deste termo.

7.2.5 Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, consumidos, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários para aferição, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.

7.2.6 Será rejeitada a amostra que for entregue fora do prazo e em desacordo com estabelecido no edital, apresentar problemas de funcionamento ou desempenho durante a análise técnica, ou apresentar divergência em relação às especificações técnicas do edital.

7.2.7 Quando a amostra for rejeitada o proponente terá 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação do setor demandante para a apresentação de nova amostra.

7.2.8 Quando a amostra apresentada for de qualidade superior em relação às especificações constantes do edital, poderá o órgão aceitá-la, desde que a licitante apresente declaração de que entregará os produtos de acordo com o padrão de qualidade da amostra apresentada.

7.2.9 O licitante vencedor, cuja amostra for aprovada, NÃO poderá contabilizá-la para efeito de entrega futura, as amostras aprovadas ficarão retidas para confronto com os materiais, até o fim do contrato.

7.3 Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço

7.3.1 Não se aplica, pois não se trata de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço.

7.4 Critérios de desempate

7.4.1 Será seguida a ordem estabelecida pelo Art. 60 da Lei 14.133/2021.

8 ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1 A pesquisa de mercado foi realizada na forma do relatório analítico de pesquisa de preços, contendo no mesmo toda a memória de cálculo, além do apontamento dos documentos de suporte.

		VALOR ESTIMADO	
DESCRIÇÃO	QTD	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Ar-condicionado split 30.000 BTUs	6	R\$ 7.475,64	R\$ 44.853,84
Ar-condicionado split 36.000 BTUs	4	R\$ 9.652,86	R\$ 38.611,43
		TOTAL GLOBAL	R\$ 83.465,27

8.2 Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso

8.2.1 Não será utilizado o orçamento sigiloso.

8.3 Matriz de riscos

8.3.1 Não será necessária matriz de riscos, pois não se trata de compra de grande vulto ou de regime de contratação integrada ou semi-integrada.

9 DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.2 A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre os limites constantes no parágrafo 3º do Art. 156 da lei federal 14.133/2021.

9.4 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O material deverá ser entregue acondicionado em embalagem adequada, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte para o RIOPREVIDÊNCIA.

10.2 A homologação do certame fica condicionada à aprovação das amostras dos produtos apresentados.

11 FOTOS PARA REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FOTO
3.6.1. Ar-condicionado split – 30.000 BTU/h ID: 69432 41.200.010.134	Condicionador de ar, tipo SPLIT HI WALL – 30.000 Btu/h, 220 volts. CONDICIONADOR de ar, tipo Split Hi Wall de parede, frio; Capacidade de refrigeração mínima de 30.000 BTU/h; Função de desumidificação; Controle remoto sem fio; Baixo nível de ruído; Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, B ou C, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal; Voltagem: 220 v. Serpentina da Condensadora em cobre. Marca de Referência: Elgin Ou Similar. Garantia mínima de 90 dias.	
3.6.2. Ar-condicionado split – 36.000 BTU/h ID: 68209	Condicionador de ar, tipo Split Piso Teto – 36.000 Btu/h, 220 volts. CONDICIONADOR de ar, tipo SPLIT PISO TETO, de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 36.000 BTU/h,	

41.200.010.129

voltagem de 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, B ou C, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Serpentina da Condensadora em cobre. **Marca de Referência:** Elgin Ou Similar



12 ANEXOS

12.1 ANEXO I - ORDEM DE FORNECIMENTO

12.2 ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO I
ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo: SEI-040014/XXXXXX/20XX			Ordem nº:		XX/20XX	
Empresa:			Objeto			
Endereço:			() Material			
E-mail:			() Serviço			
Telefone:		Contato:		CNPJ:		
Item	Unid.	Qtde.	Descrição Material	Marca	Valor Unitário	
1	Kg				R\$	
2	Fr				R\$	
3	Unid.				R\$	
Total:					R\$	
FAVOR CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL O NÚMERO DO EMPENHO: 20XXNE00XXX						
Prazo de entrega: XX dias úteis		Condições de pagamento Apresentação da nota fiscal		Banco/Agência/Conta: Informar nota fiscal		

* A entrega do material deverá ser efetuada no seguinte endereço: Patrimônio: localizado à Rua Prof. Manoel de Abreu, 300 - Maracanã – Rio de Janeiro, RJ – Horário: 10 às 12h - 14 às 16h. *	
Empresas optantes pelo simples, anexar ao documento fiscal, declaração IN-SRF nº408/2004 - Art4º* Se faz necessário informar que as certidões devem estar válidas até a data de pagamento, pois, se não estiver, o pagamento só poderá ser efetuado após regularização.	
Assinatura:	Data:

ANEXO II

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR
1	Ar-condicionado split – 30.000 BTU/h	UN	6		R\$	R\$
2	Ar-condicionado split – 36.000 BTU/h	UN	4		R\$	R\$
VALOR GLOBAL						R\$

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Problema a ser revolido

1.1.1. O presente documento manifesta a necessidade de aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender várias áreas do Rioprevidência, principalmente por motivo de troca de aparelhos defeituosos ou que, mesmo funcionando, representam custo alto para manutenção, tanto em peças quanto em relação à eficiência energética.

1.2. A escolha entre aparelhos de 30 e 36 mil BTU também levou em consideração a metragem quadrada dos ambientes nos quais serão instalados, buscando maior eficiência térmica e menor consumo de energia.

1.3. Abaixo, os motivos que justificam a compra dos aparelhos

1.3.1. Eficiência energética e menor consumo de eletricidade: classificação Energética: A maioria dos aparelhos de ar-condicionado de alta capacidade (30 e 36 mil BTU) possui uma classificação energética elevada, garantindo que utilizam a energia de maneira mais eficiente para oferecer o mesmo nível de conforto.

1.3.2. Troca de peças mais eficiente: componentes de Alta Qualidade: Os aparelhos de ar-condicionado de 30 e 36 mil BTU são frequentemente fabricados com componentes de alta durabilidade e qualidade. Isso não só prolonga a vida útil do aparelho como também facilita a manutenção e a substituição de peças, caso necessário.

1.3.3. Disponibilidade de peças: Estes modelos são amplamente utilizados em ambientes comerciais e residenciais de grande porte, o que garante uma boa disponibilidade de peças de reposição no mercado. Isso facilita a manutenção e a reparação, reduzindo o tempo de inatividade do equipamento.

1.3.4. Maior eficiência no controle da temperatura: capacidade de Resfriamento Ampliada: Com 30 e 36 mil BTU, esses aparelhos são ideais para ambientes de médio a grande porte, garantindo que a temperatura desejada seja alcançada e mantida de forma mais rápida e eficiente. Isso é especialmente importante em áreas onde a carga térmica é alta.

1.3.5. Controle de temperatura com precisão: A tecnologia avançada desses aparelhos permite um controle mais preciso da temperatura, evitando variações indesejadas que podem comprometer o conforto e a produtividade dos ocupantes do ambiente.

1.3.6. Funções adicionais: Muitos modelos incluem funções como controle remoto inteligente, programação de horários de funcionamento e sensores de presença, que otimizam ainda mais a eficiência e o conforto.

1.3.7. Impacto ambiental reduzido: Gases Refrigerantes Eco-Friendly: muitos modelos de ar-condicionado de alta capacidade utilizam gases refrigerantes que são menos prejudiciais ao meio ambiente, contribuindo para a redução do impacto ambiental.

1.3.8. Investimento de longo prazo, com retorno sobre o investimento: embora o custo inicial de aparelhos de 30 e 36 mil BTU possa ser mais elevado, a economia gerada pelo menor consumo de energia e a menor necessidade de reparos frequentes resultam em um retorno sobre o investimento ao longo do tempo.

1.4. Em resumo, a escolha por aparelhos de ar-condicionado de 30 e 36 mil BTU é justificada não apenas pela eficiência energética e pelo desempenho superior no controle de temperatura, mas também pela durabilidade, facilidade de manutenção e impacto ambiental reduzido. Estes fatores combinados garantem um ambiente confortável, econômico e sustentável, sendo uma opção inteligente e estratégica para qualquer instalação.

2 .RELATO DESCRITIVO ACERCA DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE IDÊNTICA OU SEMELHANTE

2.1. Não foi localizada contratação correlata para o presente objeto. O RIOPREVIDÊNCIA já comprou aparelhos de ar-condicionado anteriormente, mas tendo em vista o longo período desde essa última contratação, não houve o que se aproveitar com relação à solução empregada à época.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

3.1. A presente aquisição encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações do Rioprevidência.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

4.1. A quantidade dos itens para esta compra foi informada com base nas quantidades de aparelhos de ar-condicionado que apresentam defeito recorrente e podem causar prejuízo ao erário, além do atendimento de necessidade de refrigeração em áreas da nova sede do RIOPREVIDÊNCIA.

4.2. Na pesquisa de mercado 80130253, houve busca por atas de registro de preço que poderiam trazer um ganho econômico de escala, mas não localizamos nenhuma que atendesse à contratação objeto deste ETP.

Material	Quantidade
----------	------------

Condicionador de ar, tipo SPLIT HI WALL – 30.000 Btu/h, 220 volts. CONDICIONADOR, de ar, tipo Split HI Wall de parede, frio; Capacidade de refrigeração mínima de 30.000 BTU/h; Função de desumidificação; Controle remoto sem fio; Baixo nível de ruído; Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, B ou C , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal; Serpentina da Condensadora em cobre. Voltagem: 220 v.	6 unidades
Condicionador de ar, tipo Split Piso Teto – 36.000 Btu/h, 220 volts. CONDICIONADOR de ar, tipo SPLIT PISO TETO, de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 36.000 BTU/h, voltagem de 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, B ou C, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Serpentina da Condensadora em cobre. Código: 4120.001.0129 Marca de Referência: Elgin Ou Similar	4 unidades

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A pesquisa de mercado foi realizada na forma do relatório analítico de pesquisa de preços (80130253), contendo no mesmo toda a memória de cálculo, além do apontamento dos documentos de suporte.

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ESTIMADO	
		CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Ar-condicionado split 30.000 BTUs	6	R\$ 7.475,64	R\$ 44.853,84
Ar-condicionado split 36.000 BTUs	4	R\$ 9.652,86	R\$ 38.611,43
TOTAL GLOBAL			R\$ 83.465,27

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU DA CONTRATAÇÃO

6.1. A decisão de licitar por itens, em vez de por lote, é justificada pela necessidade de garantir a especialização e a competitividade na aquisição de cada produto. Licitar por itens permite que fornecedores especializados em cada tipo de produto apresentem suas melhores ofertas, garantindo assim a aquisição de bens de maior qualidade e adequados às especificações técnicas exigidas. Além disso, essa abordagem pode aumentar a competitividade, já que mais fornecedores podem participar da licitação, resultando em melhores preços e condições. Dessa forma, a licitação por itens promove uma compra mais precisa e vantajosa para a administração pública.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE, RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente estudo levantou os elementos técnicos e a atualidade econômica da contratação, tendo em vista a solução escolhida, e demonstrou ser viável a contratação demandada, tendo em vista que é facilmente encontrada no mercado e possui muitos distribuidores, o que pode alavancar a concorrência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Quanto à escolha do tipo de ar-condicionado tipo HI WALL, entendemos que os seguintes motivos ensejam sua escolha:

8.1.1. Preço acessível: geralmente, os modelos Hi Wall tendem a ser mais econômicos na compra e na instalação.

8.1.2. Instalação simples: a instalação é mais direta e pode ser realizada em diversos tipos de ambientes.

8.1.3. Ampla disponibilidade: são amplamente disponíveis no mercado e oferecem várias opções de capacidade para atender às necessidades específicas de resfriamento.

8.2. Já com relação ao tipo Piso Teto, foi escolhido para refrigerar ambientes maiores, os quais não seriam bem atendidos por aparelhos do tipo HI WALL, além de possuir uma possibilidade de instalação tanto no piso quanto no teto, oferecendo maior flexibilidade na disposição do fluxo de ar. Assim, ele é capaz de fornecer uma distribuição uniforme do ar-condicionado em todo o ambiente, garantindo uma climatização eficiente e confortável.

8.3. Comparação com outras soluções (neste caso, com ar-condicionado tipo “inverter”)

8.3.1. Justificativa para compra de modelos de ar-condicionado convencionais em vez de modelos inverter.

8.3.2. Custo inicial de aquisição: os modelos convencionais de ar-condicionado geralmente apresentam um custo inicial significativamente menor em comparação com os modelos do tipo inverter. Para empresas ou indivíduos que precisam equipar várias salas ou ambientes, a diferença de preço pode representar uma economia substancial. Este fator é especialmente relevante em situações de orçamento limitado ou em projetos onde a alocação de recursos deve ser rigorosamente controlada.

8.3.3. custo de instalação: além do preço de compra, os modelos inverter costumam ter custos de instalação mais elevados devido à sua complexidade técnica. Os modelos convencionais, por outro lado, são mais simples de instalar e geralmente requerem menos ajustes e configurações específicas, o que resulta em uma redução nos custos com mão-de-obra e possíveis adaptações na infraestrutura elétrica.

8.3.4. Consumo de energia: embora os modelos inverter sejam conhecidos por serem mais eficientes energeticamente, a diferença no consumo de energia não é tão expressiva em cenários onde o uso do ar-condicionado é constante. Os modelos convencionais podem operar de forma eficiente, especialmente se utilizados em ambientes onde a necessidade de ajuste de temperatura não é frequente. Em muitos casos, a simplicidade de operação dos modelos tradicionais pode suprir adequadamente as necessidades de climatização, sem um aumento significativo na conta de energia.

8.3.5. Manutenção e durabilidade: os aparelhos de ar-condicionado convencionais tendem a ser mais robustos e menos suscetíveis a falhas técnicas em comparação com os modelos inverter, que possuem sistemas eletrônicos mais complexos. Isso implica que os custos de manutenção e reparo dos modelos convencionais podem ser menores a longo prazo. Além disso, a simplicidade de sua tecnologia facilita a disponibilidade de peças de reposição e serviços de manutenção.

8.3.6. Dessa forma, optar por modelos de ar-condicionado convencionais pode representar uma escolha estratégica e econômica, considerando o menor custo inicial de aquisição e instalação, além de uma diferença não substancial no consumo de energia em uso contínuo. Essa escolha permite uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, garantindo a climatização adequada dos ambientes sem comprometer a eficiência operacional e econômica do projeto.

8.4. ETPs elaborados por outros órgãos

8.4.1. Foram buscados outros ETPs elaborados por órgãos públicos, mas não localizamos exemplo que retratasse o objeto desta contratação.

9. OUTRAS CONSIDERAÇÕES DESTE ETP

9.1. Possibilidade de utilização de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução

9.1.1. Considerando que o Rio de Janeiro é uma metrópole com ampla disponibilidade de recursos e um mercado bem abastecido, não se justifica a necessidade de estabelecer cotas específicas para materiais provenientes exclusivamente dessa região. A diversidade de fornecedores e a facilidade de acesso a uma vasta gama de produtos garantem que a demanda possa ser atendida sem restrições regionais. Isso permite maior flexibilidade na aquisição de materiais, promove a competitividade entre fornecedores e pode resultar em custos mais baixos e melhores condições de negociação, beneficiando assim a eficiência e a economia do projeto.

9.2. Necessidade de ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades

9.2.1. Não se aplica, pois o serviço de manutenção de ar-condicionado é prestado através de contratação de mão-de-obra especializada, em processo apartado.

9.3. Divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.3.1. Será buscada a ampla divulgação dos resultados desta compra, na forma do regulamento.

9.4. Intenções de Registro de Preços - IRPs em andamento e deliberação a respeito da conveniência de sua participação.

9.4.1. Houve busca no portal de compras do Estado do RJ, mas não localizamos intenção de registro de preços de objetos similares ao desta contratação.

9.5. Outros requisitos para o ETP, previstos no Art. 8º do Decreto 48.816/23

9.5.1. A presente contratação não se enquadra nas hipóteses dos incisos I ao XI do Art. 8º do Decreto 48.816/23.

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos técnicos, previstos na Lei nº 14.133/21:

4.2. Os licitantes deverão comprovar por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contratos de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o pleiteado nesse certame, nos termos do art. 67 da lei 14.133/2021.

4.2.1. um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo Rioprevidência.

4.2.2. poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

4.2.3. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão para fornecimento de um quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total do item arrematado.

4.2.4. Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados compatíveis com o objeto desta licitação.

4.2.5. O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

5. COOPERATIVAS

5.1 Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei, acarretará aos responsáveis as

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO (Os Itens estão especificados no Termo de Referência)	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Condicionador de ar, tipo SPLIT HI WALL – 30.000 Btu/h, 220 volts. CONDICIONADOR de ar, tipo Split Hi Wall de parede, frio; Capacidade de refrigeração mínima de 30.000 BTU/h; Função de desumidificação; Controle remoto sem fio;Baixo nível de ruído; Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, B ou C, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal; Voltagem: 220 v. Serpentina da Condensadora em cobre. Marca de Referência: Elgin Ou Similar ID: 69.432	Unid.	6	R\$ 7.475,6400	R\$ 44.853,84
Total estimado do item 1					R\$ 44.853,84
2	Condicionador de ar, tipo Split Piso Teto – 36.000 Btu/h, 220 volts. CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT PISO TETO, de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 36.000 BTU/h, voltagem de 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, B ou C, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Serpentina da Condensadora em cobre. Marca de Referência: Elgin Ou Similar ID: 68.209	Unid.	4	R\$ 9.652,8563	R\$ 38.611,43
Total estimado do item 2					R\$ 38.611,43
Valor total estimado da Licitação – (total item 1 + total item 2)					R\$ 83.465,27

ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE	Licitação por Pregão Eletrônico n.º 010/2024				
		A Realizar-se em ____/____/____ às ____ h.				
		Requisição PAM n.º 0031/2024				
		Processo n.º SEI-040014/025425/2024				
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL n.º 010/2024 e do Termo de Referência – Anexo I		CARIMBO DA FIRMA				
ITEM	DESCRIÇÃO (Os Itens estão especificados no Termo de Referência)	UNID. DE MEDIDA	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR

1	Condicionador de ar, tipo SPLIT HI WALL – 30.000 Btu/h, 220 volts. CONDICIONADOR de ar, tipo Split Hi Wall de parede, frio; Capacidade de refrigeração mínima de 30.000 BTU/h; Função de desumidificação; Controle remoto sem fio; Baixo nível de ruído; Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, B ou C, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal; Voltagem: 220 v. Serpentina da Condensadora em cobre. Marca de Referência: Elgin Ou Similar. Garantia mínima de 90 dias. ID: 69.432	Unid.	6		R\$
2	Condicionador de ar, tipo Split Piso Teto – 36.000 Btu/h, 220 volts. CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT PISO TETO, de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 36.000 BTU/h, voltagem de 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, B ou C, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Serpentina da Condensadora em cobre. Marca de Referência: Elgin Ou Similar ID: 68.209	Unid.	4		R\$
Total do Item 2					R\$
OBSERVAÇÕES 1ª - A PROPOSTA - DETALHE deverá: - ser datilografada, sem emendas e rasuras; - Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2ª - O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA - DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3ª - As Quatro primeiras vias da PROPOSTA - DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. 4ª - A licitação mediante PROPOSTA - DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.		Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo IX) .			
		Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias.			
		Local da Entrega : Conforme Termo de Referência (Anexo I) .			
		Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.			
		Em, ____ / ____ / ____			
Firma Proponente Dados bancários Banco Bradesco: Agência: Conta corrente:					